



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2022-04-08



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE ABRIL DE 2022

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 9H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.



ATA N.º 8/2022

Dia 8 de abril de 2022

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2022-04-07)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.379.222,27

Operações não orçamentais: € 589.686,63

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Usou da palavra o Sr. Presidente para informar a Câmara Municipal que, na sequência da referenciação que foi feita através da CIMDOURO na Secretaria de Estado das Migrações, já foi acolhida uma família de refugiados da guerra da Ucrânia. Deu também nota que, no dia 1 de abril, o Município assumiu as competências na área da Educação. Neste processo vão surgindo algumas dificuldades que vão sendo ultrapassadas. Uma vez que a transferência de competências na área da Educação é um facto consumado, o Município deverá encarar o processo da melhor forma e com a melhor disponibilidade possível. Essa disponibilidade tem que ser também financeira - o Município tem que assumir de início os financiamentos. Começa por pagar salários e as primeiras tranches dos contratos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO / PROPOSTA

Documentos em apreciação:



[Handwritten signature]

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2022-04-06, que se transcreve:

“PROPOSTA

Como é do conhecimento geral, com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu-se início a um processo de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

No artigo 11º do referido diploma legal prevê-se a transferência de competências na área da educação, nomeadamente nos seguintes planos de atuação:

- a) Participar no planeamento, gestão e realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino;*
- b) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;*
- c) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;*
- d) Participar na gestão dos recursos educativos;*
- e) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;*
- f) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico;*
- g) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;*
- h) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;*
- i) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;*
- j) Participar na organização da segurança escolar.*

Entretanto com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que foi objeto de algumas alterações, viria a concretizar-se a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

No n.º 1 do artigo 4º deste Decreto-Lei, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho prevê-se que as competências nele previstas sejam exercidas pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação do Diretor do Agrupamento de Escolas. Saem fora do âmbito desta previsão as competências no âmbito da gestão de pessoal que, nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabem ao Presidente da Câmara Municipal, sendo também elas delegáveis no Diretor do Agrupamento de Escolas, o que de resto já sucedeu por meu despacho do dia 4 do mês em curso.



A delegação de competências é um instrumento eficaz na gestão dos diferentes aspetos do funcionamento das autarquias locais, possibilitando que, de modo fundamentado, determinados assuntos passem a ser geridos por um órgão ou agente que, por razões de maior proximidade, possibilite ganhos de eficácia e eficiência.

É meu entendimento que a gestão da maioria dos assuntos na área da educação, da minha competência própria (gestão de pessoal) e da competência da Câmara Municipal, deverá ser feita pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que, pela proximidade e experiência acumulada, garante a aplicação de processos ágeis e eficazes no respetivo tratamento. Como é evidente, tal delegação de poderes não exime o Presidente da Câmara Municipal, bem como o Órgão Executivo Municipal de acompanhar o exercício desses poderes, de modo a verificar o cumprimento dos fundamentos que estiveram na origem da sua delegação.

Em consequência, porque a Câmara Municipal está legalmente habilitada a delegar no Diretor do Agrupamento de Escolas as suas competências na área de educação (n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 30 de janeiro e n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo), proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, do qual anexo a minuta.

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 6 de abril de 2022
O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”*

(Doc.2)

Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Carrazeda de Ansiães no Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, no domínio da Educação.

Usou da palavra o Sr. Presidente tendo referenciado que a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Carrazeda de Ansiães no Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, no domínio da Educação, reflete a necessidade de assegurar uma transferência de competências com a máxima serenidade e eficácia, para benefício da comunidade escolar.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / COMPETÊNCIA**



PARA CONFECCIONAR REFEIÇÕES NO REFETÓRIO ESCOLAR E ARRECADAR AS RESPECTIVAS RECEITAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2022-03-31, que se transcreve:

“DESPACHO

Em concretização do disposto no artigo 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), no que respeita à transferência de competências no âmbito da educação, viria a ser aprovado o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro. Ora, de acordo com o n.º 2 do artigo 76 deste diploma legal (redação atualizada) todas as competências nele previstas - área da educação - consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 31 de março de 2021.

Considerando que no n.º 1 do artigo 4º deste diploma legal se prevê que as competências transferidas sejam exercidas pela Câmara Municipal (e pelo seu Presidente), com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas, é o momento de serem tomadas as decisões que, no presente, melhor garantam o exercício das competências transferidas, com subordinação a critérios de eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos. Neste sentido, serão tomadas as necessárias decisões, por parte do Presidente da Câmara Municipal - de imediato - bem como do órgão executivo municipal, na próxima reunião.

Nesta fase de mudança de paradigma, com as inerentes situações de dúvida e incerteza, a experiência acumulada pelo Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães - Professor Carlos Augusto Pereira João - na gestão dos assuntos da educação constitui uma mais-valia, possibilitando a prestação do melhor serviço à nossa comunidade escolar. Neste contexto desencadearé os mecanismos necessários para que o Município delegue no Sr. Diretor um leque alargado de competências, com efeitos, numa primeira fase, até ao final do ano letivo de 2022-2023.

Verificando-se a necessidade urgente de uma decisão relativa ao fornecimento das refeições no refetório da EB2,3/s de Carrazeda de Ansiães, pelo presente despacho estabeleço o seguinte:

- 1. É delegada no Presidente do Agrupamento de Escolas a competência para confeccionar e fornecer refeições no refetório escolar para os alunos da educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário e arrecadar as respetivas receitas de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo mencionado Agrupamento de Escolas.*



[Handwritten signature in blue ink]

2. É delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães a competência para gerir os contratos de fornecimento de bens e serviços que tenham um prazo de vigência para além da data de efetivação da transferência de competências para o Município, na área da educação, efetuando os respetivos pagamentos, com o inerente reporte ao Município.
3. O Município continuará a entregar as quantias referentes às refeições do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
4. O acompanhamento e monitorização da delegação das competências prevista no presente despacho será efetuada através dos mecanismos que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal, na próxima reunião.

O Presente despacho é proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser submetido à ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 31 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2022-04-04, que se transcreve:

“DESPACHO

Considerando a evolução do processo de transferência de competências para os municípios no âmbito da educação - no n.º 2 do artigo 76º da Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro estabelece-se que todas as competências previstas neste Decreto-lei se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.



[Handwritten signature in blue ink]

Considerando que o n.º 1 do artigo 4º do mencionado diploma legal permite que as competências municipais sejam objeto de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas.

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de pessoal é uma competência própria do Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que se torna necessário garantir uma gestão ágil e próxima dos recursos humanos afetos à educação.

Considerando a experiência acumulada pelo Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, Professor Carlos Augusto Pereira João.

No uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 3 do artigo 44º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, na redação atual e das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 44º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do n.º 1 e do n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, Professor Carlos Augusto Pereira João, as competências abaixo indicadas, no âmbito da direção e gestão dos recursos humanos afetos aos estabelecimento de educação:

- a) Justificar faltas;*
- b) Conceder licença sem remuneração até ao prazo máximo de 60 dias, desde que o trabalhador não necessite de substituição;*
- c) Desenvolver o processo do SIADAP, tendo em linha de conta as diretrizes fixadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação;*
- d) Propor a avaliação de desempenho aos trabalhadores, com respeito pelas quotas de diferenciação do desempenho, por grupo profissional;*
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, com respeito pelo respetivo regime legal;*
- f) Proceder à afetação dos trabalhadores às diversas funções, tendo em conta critérios de eficiência e eficácia;*
- g) Proceder á identificação das necessidades de formação e propor a frequência de ações de formação;*
- h) Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade, com reporte mensal à Câmara Municipal, para efeitos de processamento de abonos e remunerações;*
- i) Emitir parecer sobre o estatuto do Trabalhador Estudante, bem como dos aspetos relevantes no âmbito do respetivo gozo (ausências, dispensas, modalidades de horário de trabalho);*
- j) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções;*



[Handwritten signature]

- k) Propor a instauração de procedimento disciplinar;*
- l) Emitir parecer sobre a mobilidade de trabalhadores para outro Agrupamento de Escolas ou organismo;*
- m) Emitir parecer acerca do mapa de férias e respetivas alterações.*

*Dê-se conhecimento do presente despacho ao Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, bem como à Câmara Municipal.
Publicite-se nos termos do s n.ºs 1 e 2 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 4 de abril de 2022
O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DANOS NA ESTRADA MUNICIPAL 634 (ENTRE RIBALONGA E FOZ TUA) / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 27/2022, do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo (DOU), datada de 2022-04-04, com o seguinte conteúdo:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

De acordo com relatório de ocorrências pelos eventos meteorológicos "Elsa" e "Fabien," ocorridos de 20 a 22 de dezembro de 2019, ao Km 3,850 da EM 634 "verificaram-se deslizamentos de terras no talude que suporta a estrada, bem como significativas zonas de instabilidade, conforme ilustram as fotografias constantes no processo que acompanham o presente relatório.

Esta zona foi recentemente intervencionada (anos 2017/2018 VITIS 1258/2017) por exploração de plantação de vinha que se estendeu á base do talude que suporta a estrada." Também esta situação se encontra abundantemente representada pelas fotografias constantes no processo.

Na sequência deste relatório foi efetuada comunicação à entidade responsável pela exploração "Moreira & Carvalho, Exploração Agrícola, Lda." no sentido da responsabilização pela situação



referenciada, de forma a repor as condições iniciais do talude, garantindo a segurança da circulação na via (ofício n.º 260. de 2020-02-06).

A mencionada entidade nada respondeu pelo que, através do ofício n.º 997 de 2020-07-17, foi notificada por carta registada com AR para se lembrar dos danos causados e respetiva imputação, sendo esta comunicação acompanhada de um orçamento.

Esta situação foi reportada à CCDR' n, entidade licenciadora, através do ofício n.º 669, de 2020-05-22.

Entretanto foram encetados contactos com a referida firma, na pessoa do Eng.º José Carvalho, a saber:

- Reunião realizada no dia 2020-08-03;*
- Correio eletrónico da referida entidade, do dia 2020-08-05, em resposta ao ofício n.º 997 atrás mencionado, a solicitar prorrogação de prazo para obter resultado da peritagem;*
- Verificaram-se ainda outros pedidos de prorrogação por parte da entidade "Moreira & Carvalho, Exploração Agrícola, Lda.";*

Entretanto, no mês de novembro, em data não determinada foi entregue pela referida firma um relatório de peritagem de geotecnia, em cujas conclusões se referida o seguinte:

- 1. " O local em causa apresenta um elevado risco de acidente natural devido a movimentos de massas de vertente;*
- 2. Não foram identificados sinais de alteração topográfica fruto das operações de replantação da vinha por parte do requerente;*
- 3. A justificação mais plausível para o acidente prende-se com a ocorrência de um fenómeno climático adverso, manifestado por três tempestades naturais, o qual deu origem a um elevado volume de precipitação. deficiência da rede de escoamento de águas pluviais na zona circundante ao acidente deu origem ao escoamento das águas pela encosta, tendo-se manifestado um fenómeno de erosão superficial que evoluiu para um deslizamento de terras de pequena expressão"*

A CCDR' n, em resposta ao ofício n.º 669 do Município de Carrazeda de Ansiães, atrás mencionado, emitiu um parecer no qual, entre outros dados, se refere o seguinte:

(..) o processo REN-VITIS 1258/2017 foi objeto de uma ação de sensibilização antes de iniciados os trabalhos na qual o teor da decisão foi explicado ao representante (Eng.º José Carvalho), a ação realizou-se em 25-06-2018 (MONIT 172/5512018). Também no âmbito da revisão da decisão o processo REN-VITIS 252/2018 foi objeto de uma ação de monitorização em 30-08/2018 (MONIT 172/2018).

Em visita realizada no dia 07-07-2020 foi possível constatar que na intervenção realizada na parcela cerdeira não foi cumprida a decisão comunicada, porquanto, ocorreu o alargamento dos patamares executado "à custa" da verticalidade do talude superior, estratégia que, no caso do primeiro patamar, se revelou desastrosa para a estabilidade do talude e, conseqüentemente da plataforma da estrada.



[Handwritten signature]

Do exposto pode inferir-se que se o Requerente tivesse cumprido a decisão do procedimento de comunicação prévia nomeadamente, a de não alterar o perfil e as cotas das extremas, não teria contribuído para o enfraquecimento da sustentação do talude da estrada.

Assim, em cumprimento do despacho da Senhora DSOT, damos conhecimento a V Ex.^a de que informámos a DRAPN enquanto entidade licenciadora, para os efeitos que entender convenientes e comunicámos ao requerente para proceder à reposição das condições de sustentação e estabilização do talude e de circulação da estrada. ""

Na sequência desta informação da CCDR' n foi por mim produzido um relatório no qual se defende que o acidente verificado ficou a dever-se, essencialmente, a uma invasão da zona de estrada, pela entidade em referência, com plantação de linha de vinha no talude da mesma. Invocando o parecer emitido pela CCDR' n, no mesmo relatório, nos pontos 3 a 7, conclui-se, também, o seguinte:

- 3. ""A lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional revogando o D1.13/71 de 23 de janeiro na art.º 3º alínea mi) do seu Anexo define "zona de estrada" o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeis e as vias coletoras.*
- 4. Tendo presente a definição verifica-se que a intervenção de "surriba" ocupou terreno do domínio municipal, não autorizado, alterando as cotas do terreno, induziram alteração orográfica relevante na estrutura de suporte à plataforma da estrada.*
- 5. Esta intervenção humana traduziu-se na principal causa dos danos na via municipal.*
- 6. As condições e características geológicas dos terrenos, tal como descritas no relatório apresentado "elevado risco de acidente natural devido a movimento de massas de vertente" abrigariam a cuidados acrescidos na intervenção nomeadamente junto da via municipal em particular no que se refere a garantia de não afetação da estabilidade dos taludes, da plataforma da estrada, bem como do sistema de drenagem de águas pluviais.*
- 7. 7. As fotografias que se anexam ilustram de forma evidente a alteração da orografia e intervenção em espaço público municipal por se tratar de espaço que integra a zona de estrada como já se referiu.*

Conclusão:

É evidente que a intervenção humana - operação e plantação de vinha - alterou a topografia do local, enfraqueceu a estrutura de suporte da via que associada aos fenómenos climatéricos resultaram do deslizamento de terras que tornou a via com circulação condicionada e em condições de segurança precárias que é urgente solucionar. ""

Finalmente ocorreu uma reunião (2020-12-10) entre as partes, que se verificou inconclusiva.



[Handwritten signature in blue ink]

Face ao exposto e atendendo que no respetivo processo está documentada a responsabilidade da entidade -Moreira & Carvalho, Exploração Agrícola, Lda." pelo acidente referenciado, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação, proponho que a entidade seja notificada para, no prazo de 30 dias, proceder à reposição da situação inicial do talude, garantindo a segurança da circulação na via.

Ainda nos termos da referida norma legal, deverá ser comunicado à entidade que a decisão a tomar deverá ser imposta coercivamente, nos termos do CPA e demais legislações aplicáveis, caso não se verifique o cumprimento voluntário.

A decisão a tomar deverá ser precedida de audiência de interessado, nos termos da Lei.

Na sequência de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35-A do Código dos Contratos Público, a intervenção que se pretende, orça num preço base de 72.587,09€ acrescido de IVA.

O Chefe da DOU

Fernando Jaime Candeias"

Com data de 2022-04-05, o Chefe da DOU informou ainda o seguinte: *"Tendo em conta o volume de trabalhos a realizar entende-se ser razoável o prazo de 60 dias úteis para a sua execução.*

(Doc.2)

Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2022-04-06, com o seguinte conteúdo:

"PROPOSTA

Considerando o disposto na informação n.º 27/2022 do Chefe da DOU, com a qual concordo e que se anexa à presente proposta.

Considerando a informação prestada pela CCDR' n, através do ofício com a referência OF_ ESRVR_FJC_8152/2020 na qual se exhibe, de forma clara e inequívoca a responsabilidade da firma "Moreira & Carvalho, Exploração Agrícola, Lda." pela derrocada ocorrida ao Km. 3,850 da EM 634, que liga Ribalonga a Foz Tua.

Considerando que se revelaram infrutíferas as tentativas no sentido de a referida entidade assumir voluntariamente a responsabilidade pelo sucedido e promover a operação de consolidação do talude, que se impõe.

Nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e dos artigos 121º e seguintes e 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, proponho o seguinte à Câmara Municipal:



- a) *Que, com base nos fundamentos acima invocados, manifeste a intenção de determinar que a mencionada firma promova os trabalhos de consolidação do talude e o restabelecimento das condições de segurança da EM 634;*
- b) *Que manifeste ainda a intenção de, caso a ordem constante no despacho não seja cumprida, vir a determinar a execução dos mencionados trabalhos por meio de empreitada de obra pública, ficando, neste caso, todas as despesas por conta da firma "Moreira & Carvalho, Exploração Agrícola, Lda.", através do mecanismo previsto no artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo.*

Deverá ser promovida a audiência prévia de interessado, por escrito, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando-se-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre a intenção manifestada.

Nos termos da informação n.º 27/2022 do Chefe da DOU a intervenção em referência orça em € 72.587,09 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), sendo este o preço base determinado mediante consulta preliminar ao mercado – a três entidades – sendo este o valor médio obtido das três propostas, servindo igualmente o preço base do procedimento de beneficiação da EM 634 (entre Ribalonga e Foz Tua). Este preço base foi obtido através do cálculo dos custos médios do Capítulo 7 "EM 634- Muro de contenção 2", constante na lista de preços unitários apresentadas pelas três entidades consultadas.

Este valor de e 72.587,09 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos) é o preço máximo admitido (preço base), podendo o mesmo vir a ser inferior em resultado do processo de concurso público.

Anexa-se:

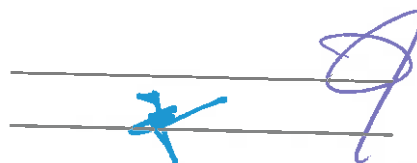
- Informação n.º 27/2022 do Chefe da DOU*
- Listas de preços unitários apresentadas pelas firmas Gualdim Anciães Amado & filhos, Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. e CPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, SA*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 6 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 27/2022 - bem como a informação do dia 2022-04-05 - do Chefe da DOU, cujos fundamentos avoca e a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2022-04-06, nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq) do artigo 33º da Lei n.º 74/2013, de 12 de setembro, do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e dos artigos 121º e seguintes e 181º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou o seguinte:



- a) Manifestou a intenção de determinar que a firma “Moreira & Carvalho, Exploração Agrícola Lda.” promova os trabalhos de consolidação do talude e o restabelecimento das condições de segurança da EM 634 (que liga Ribalonga a Foz Tua), ao Km 3,850;
 - b) Para o efeito fixou um prazo de 60 dias úteis para conclusão da operação.
 - c) A intervenção em referência orça no valor de € 72.587,00, tendo este preço sido obtido através do cálculo dos custos médios do Capítulo 7 “EM 634 – Muro de Contenção 2”, constante nas listas de preços unitários apresentadas pelas três entidades consultadas no âmbito de consulta preliminar ao mercado.
 - d) Caso a empresa em referência não cumpra a determinação prevista na presente deliberação, o Município executará coercivamente os trabalhos de consolidação do talude e reporá as condições de segurança da EM 634, ao Km 3,850, ficando todas as despesas por conta da empresa.
 - e) Nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, promover audiência prévia de interessado, concedendo-lhe um prazo de 10 dias a contar da notificação para, querendo, se pronunciar.
- (Aprovado em minuta)

REFUGIADOS DA GUERRA DA UCRÂNIA / DESPESAS DE EMERGÊNCIA / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

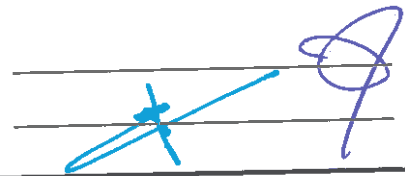
Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal

“PROPOSTA

A situação de guerra que se vive na Ucrânia pôs em situação de risco milhões de pessoas e originou uma crise humanitária que seria impossível de imaginar na Europa do século XXI.

Como resultado desta guerra a Europa deparou-se com movimentações de refugiados em larga escala, o que levou à adoção de mecanismos de emergência de modo a garantir o acolhimento e integração destas pessoas que, por motivos do conflito, foram obrigadas a deixar as residências e abandonar as rotinas diárias, deparando-se atualmente com condições bastante precárias.

Portugal respondeu a esta necessidade premente de acolhimento, através da garantia da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022 de 1 de março. Com esta Resolução pretende-se criar um conjunto de



oportunidades de emprego para os refugiados da guerra da Ucrânia e a facilitação da integração dos cidadãos afetados pela guerra.

O Município de Carrazeda de Ansiães, no âmbito de um esforço conjunto dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) tem vindo a desenvolver os esforços ao seu alcance no sentido da recolha das contribuições concelhias para a angariação de bens a entregar às famílias mais carenciadas da Ucrânia, bem como do acolhimento de famílias que pretendam deslocar-se para o Concelho, ao abrigo do estatuto de proteção temporária. O acolhimento destas famílias acarreta determinadas necessidades básicas - alojamento, alimentação, cuidados médicos, fornecimento de bens de primeira necessidade, tais como vestuário, artigos de farmácia, etc, etc.

Neste contexto, de modo a que o Município de Carrazeda de Ansiães possa garantir um acolhimento condigno de famílias de refugiados da guerra, proponho que, nos termos da linha u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 25º do Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, a Câmara Municipal delibere no sentido da prestação dos bens essenciais de sobrevivência acima mencionados às famílias que seja possível alojar.

A gestão das necessidades a suprir deverá ser efetuada pelos Serviços de Ação Social, sob supervisão da vereação municipal.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 06 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

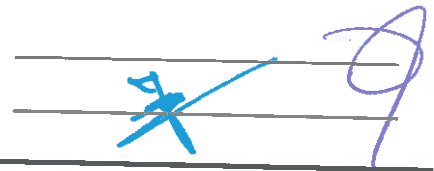
JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL DO NORTE / PEDIDO DE TRANSPORTE PARA 8 CARGAS DE “TOUT-VENANT” / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Junta de Freguesia de Pinhal do Norte, datado de 2022-03-09, a solicitar cedência de transporte para 8 cargas de “*Tout-Venant*”, destinado a arranjos de caminhos vicinais daquela freguesia.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:
“Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.”



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

3ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 43/2022, da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2022-04-01, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALÉ), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental — artigo 40.º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; H) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto —Lei n.º 192/2015 - (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas).

Para o efeito, porque se pretende concretizar a 3ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo no montante de €414.116,75, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 3.º alteração ao orçamento da despesa, 3.º alteração ao Plano de atividades Municipal e a 3.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

Aumentos: €369.770,00;

Diminuições: €369.770,00,

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.



(Handwritten signature and initials)

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Exa, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior

Ernestina Reis S. Quinteiro

Coordenadora Técnica”

No dia 2022-04-01, recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor: “Aprovo. À Reunião de Câmara Municipal para ratificar.”.

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho:

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Castro Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

FIXAÇÃO DE UM SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO COM FUNDAMENTO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM CONDIÇÕES DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 98/2022 do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2022-04-06, que se transcreve:

“A Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021 reconheceu que na Administração Pública existem determinados grupos de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado.



[Handwritten signature in blue ink]

Com efeito, a Lei do Orçamento do Estado previa a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções de que resulte comprovada e elevada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e tendo por base as áreas de intervenção elencadas na Lei do Orçamento de Estado, identificou as atividades, em termos de insalubridade e penosidade, desenvolvidas por várias equipas, a saber: equipa de limpeza urbana, equipa de limpeza de vias municipais, equipa dos cemitérios e equipa de manutenção de ETAR e saneamento e procedeu ao pagamento do suplemento remuneratório a estas equipas.

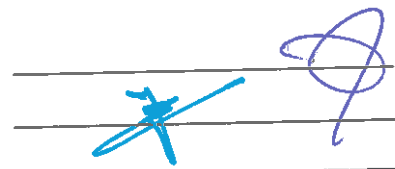
No entanto, tratando-se a Lei do Orçamento do Estado de um diploma de efeitos transitórios, reportados ao ano para o qual é aprovada, e na medida em que é considerado que o suplemento previsto mantém a sua atualidade e que as funções relativamente às quais é atribuído continuam a merecer uma especial compensação, o governo optou pela manutenção do mesmo no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado em 2021, sendo designadamente alargado o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade.

Foi assim publicado o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, que se passa a analisar.

O suplemento de penosidade e insalubridade aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas:

- i) recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;*
- ii) higiene urbana;*
- iii) saneamento;*
- iv) procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas;*
- v) limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;*
- vi) asfaltamento de rodovias.*

De acordo com o Decreto-Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.



Nas autarquias locais, a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo Presidente da Câmara Municipal.

A deliberação supra referida produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta. Desta identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.

Esta proposta é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores.

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto.

O valor diário do subsídio é abonado nos seguintes termos:

- i) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;*
- ii) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;*
- iii) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.*

A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

*Assim sendo e considerando as competências da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e tendo por base as áreas de intervenção indicadas no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, destacam-se as atividades, nomeadamente em termos de insalubridade e penosidade, desenvolvidas pelas seguintes equipas: **equipa de limpeza urbana, equipa de limpeza de vias municipais, equipa dos cemitérios, equipa de manutenção de ETAR e saneamento, equipa de recolha de cadáveres animais e equipa de asfaltamento de rodovias.***

Foi, ainda, tido por base o Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, especificamente no art.º 1º, ponto 1: "(...) explicita as obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (...)", destacando-se ainda o art.º 2º, ponto 2, alínea d): "Penosidade da atividade ou tarefa realizada originando sobrecarga física ou psíquica ou originada pelo horário em que presta a função" e a alínea f) "Insalubridade suscetível de degradar o estado de saúde do trabalhador devido aos meios utilizados ou pelas condições climatéricas ou ambientais inerentes à prestação do trabalho".

Paralelamente, a insalubridade está associada a exposição de agentes biológicos, microrganismos suscetíveis de provocar infeções, alergias ou intoxicações, estando estes identificados no Decreto-Lei n.º 84/87, de 16 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro.



No âmbito do referido diploma, os agentes biológicos são classificados conforme a sua perigosidade ou índice de riscos de infeção, seguindo a classificação descrita no quadro seguinte:

Quadro 1: Classificação dos agentes biológicos (adaptado do D.L. n.º 84/97 de 16/04).

GRUPO	DEFINIÇÃO
1	Agente biológico cuja probabilidade de causar doenças no ser humano é baixa.
2	Agente biológico que pode causar doenças no ser humano e constituir um perigo para os trabalhadores, sendo escassa a probabilidade de se propagar na coletividade e para o qual existem, em regra, meios eficazes de profilaxia ou de tratamento.
3	Agente biológico que pode causar doenças no ser humano e constituir um risco grave para os trabalhadores, sendo suscetível de se propagar na coletividade, mesmo que existam meios eficazes de profilaxia ou de tratamento.
4	Agente biológico que causa doenças graves no ser humano e constitui um risco grave para os trabalhadores, sendo suscetível de apresentar um elevado nível de propagação na coletividade e para o qual não existem, em regra, meios eficazes de profilaxia ou de tratamento.

Nesta sequência, apresenta-se, nas tabelas seguintes, a análise em matéria insalubridade e penosidade para cada uma das equipas atrás referenciadas e que poderão vir a consubstanciar a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade aos respetivos trabalhadores.

Tabela 1: Identificação do risco – Setor de limpeza urbana e setor de limpeza de vias municipais

EQUIPAS OPERACIONAIS - SETOR DE LIMPEZA URBANA E SETOR DE LIMPEZA DE VIAS MUNICIPAIS			
EQUIPA	ATIVIDADES	Risco de insalubridade (D.L. n.º 84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
Setor de limpeza urbana	<ul style="list-style-type: none">- Limpeza dos arruamentos e outros espaços públicos sob gestão municipal.- Limpeza pública em eventos municipais ou apoiados pelo município.- Assegurar a limpeza de deposições ilegais de resíduos, em espaço público, e encaminhamento para destino final adequado.- Limpeza e higienização de instalações sanitárias públicas.	No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são do grupo 1, pelo que se qualifica este risco como baixo, exceto a limpeza das instalações sanitárias públicas em que se qualifica este risco como alto.	As tarefas desenvolvidas e os equipamentos utilizados não evidenciam riscos que promovam a sobrecarga física dos trabalhadores que as desenvolvem.
Setor de limpeza de vias municipais	<ul style="list-style-type: none">- Limpeza das vias municipais e outros espaços públicos sob gestão municipal.- Assegurar o planeamento e a limpeza de terrenos municipais.	No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são do grupo 1, pelo que se qualifica este risco como baixo.	No âmbito da realização das tarefas identificadas, a utilização de equipamento mecânico, nomeadamente sopradores, moto-roçadoras, motosserras e impõem a exposição a riscos físicos, várias vezes durante o período laboral, especificamente, ruído, podendo provocar redução da



			<p>capacidade auditiva e vibrações que podem originar perturbações músculo-esqueléticas.</p> <p>Face à observação da frequência destes riscos no contexto da organização do trabalho, posicionam-se estas atividades a um nível de risco que se considera médio.</p>
--	--	--	---

Tabela 2: Identificação do risco – Setor dos cemitérios

EQUIPA OPERACIONAL – SETOR DOS CEMITÉRIOS			
ATIVIDADES	TAREFAS	Risco de insalubridade (D.L. n.º 84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
Inumações	<ul style="list-style-type: none"> - Preparação da sepultura (escavação) - Receção da urna à entrada - Transporte de urna até à sepultura - Descida da urna na sepultura, tapamento da campa. 	<p>No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são dos grupos 1, 2 e 3, pelo que se qualifica este risco como alto.</p>	<p>No âmbito da realização das atividades desenvolvidas pela equipa, todas envolvem a movimentação manual de cargas, várias vezes durante o período laboral, no contexto dos procedimentos de trabalho, paralelamente o uso de equipamentos que têm associados movimentos repetitivos, promovem ocorrência de lesões músculo-esqueléticas.</p> <p>Face à observação da frequência destes riscos no contexto da organização do trabalho, posicionam-se estas atividades a um nível de risco que se considera alto.</p>
Exumações	<ul style="list-style-type: none"> - Remoção de pedras e ornamentos; - Remoção das terras; - Descida da urna na sepultura, tapamento da campa. 		
(Cinzas)	<ul style="list-style-type: none"> - Abertura da sepultura (desvio da tampa); - Colocação de urna e fecho da sepultura. 		
Limpeza/Remoção de resíduos	<ul style="list-style-type: none"> - Colocação de lixo/resíduos em contentor; - Limpeza do espaço dos cemitérios; - Despejo do contentor em contentor de via pública. 		
Deservagem	<ul style="list-style-type: none"> - Corte manual de ervas dentro dos talhões; - Corte mecânico de ervas nos caminhos. 		
Arranjo de sepulturas	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhos de manutenção das sepulturas 		

Tabela 3: Identificação do risco – Setor de manutenção de ETAR e saneamento

EQUIPA OPERACIONAL – SETOR DE MANUTENÇÃO DE ETAR E SANEAMENTO			
ATIVIDADES	TAREFAS	Risco de insalubridade (D.L. n.º 84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
Manutenção das	- Abertura de valas;	No âmbito das atividades que são	As tarefas desenvolvidas e os



[Handwritten signature]

<i>redes de saneamento</i>	- Substituição ou reparação de tubagem; - Tapamento de valas.	<i>desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são dos grupos 1, 2 e 3, pelo que se qualifica este risco como alto.</i>	<i>equipamentos utilizados não evidenciam riscos que promovam a sobrecarga física dos trabalhadores que as desenvolvem.</i>
<i>Manutenção da ETAR</i>	- Limpeza de gradados; - Controlo e produção de lamas; - Monitorização e controlo do sistema.		
<i>Limpeza de fossas</i>	- Condução do trator e cisterna; - Recolha do efluente das fossas para a cisterna; - Descarga da cisterna na Etar.		

Tabela 4: Identificação do risco – Setor de recolha de cadáveres de animais

EQUIPA OPERACIONAL – SETOR DE RECOLHA DE CADÁVERES DE ANIMAIS			
ATIVIDADES	TAREFAS	Risco de insalubridade (D.L. n.º 84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
<i>Recolha de cadáveres de animais</i>	<i>Garantir a remoção e encaminhamento de cadáveres de animais nas vias públicas.</i>	<i>No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são dos grupos 1 e 2, pelo que se qualifica este risco como médio.</i>	<i>As tarefas desenvolvidas e os equipamentos utilizados não evidenciam riscos que promovam a sobrecarga física dos trabalhadores que as desenvolvem.</i>

Tabela 5: Identificação do risco – Setor de asfaltamento de rodovias

EQUIPA OPERACIONAL – SETOR DE ASFALTAMENTO DE RODOVIAS			
ATIVIDADES	TAREFAS	Risco de insalubridade (D.L. n.º 84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
<i>Reparação de estradas municipais</i>	- Abertura de caixa na zona danificada do pavimento. - Aplicação de massas betuminosas a frio. - Compactação das massas betuminosas.	<i>No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são do grupo 1, pelo que se qualifica este risco como baixo.</i>	<i>As tarefas desenvolvidas e os equipamentos utilizados não evidenciam riscos que promovam a sobrecarga física dos trabalhadores que as desenvolvem.</i>

De seguida, são apresentados os nomes dos colaboradores afetos a cada serviço e respetivo nível de penosidade e insalubridade.

Nome	Carreira/Categoria/Área funcional	Nível de penosidade ou insalubridade			Obs.
		Baixo	Médio	Alto	
Setor de limpeza urbana					
<i>José Manuel Lima</i>	<i>Assistente operacional / limpeza urbana</i>	X			<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Laurindo Tomé</i>	<i>Assistente operacional / limpeza urbana</i>	X			<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Manuel Coelho dos Santos</i>	<i>Assistente operacional / limpeza urbana / coveiro</i>	X			<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Maria Armada Cruz Fernandes</i>	<i>Assistente operacional / limpeza de</i>			X	<i>A funcionária enquadra-se pela</i>



	<i>I.S. públicas</i>				<i>componente de insalubridade</i>
<i>Maria José Nascimento Castro Veiga</i>	<i>Assistente operacional / limpeza de I.S. públicas</i>			X	<i>A funcionária enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Maria Margarida dos Santos Moura Tomé</i>	<i>Assistente operacional / limpeza de I.S. públicas</i>			X	<i>A funcionária enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Maria Natália Tomé Dias</i>	<i>Assistente operacional / limpeza de I.S. públicas</i>			X	<i>A funcionária enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Otelinda Vera Costa Moras de Sousa</i>	<i>Assistente operacional / limpeza de I.S. públicas</i>			X	<i>A funcionária enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
Setor de limpeza de vias municipais					
<i>Acúrcio Augusto Trigo Lopes</i>	<i>Assistente operacional / operador de máquinas</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>Alcindo Pereira Gonçalves</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / Ajudante na limpeza de fossas</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>António Manuel Araújo Matias</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / motorista trator limpeza de fossas</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>Filipe Manuel de Sá Meireles</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>João Paulo Pereira da Paz</i>	<i>Assistente operacional / jardineiro / operador máquinas</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>José Armando Sampaio</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / coveiro</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>Luís Manuel de Sousa</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>Rui Manuel Carvalho</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
Setor dos cemitérios					
<i>José Amando Sampaio</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / coveiro</i>			X	<i>Efetua procedimentos de inumações, exumações, abertura e tapamento de sepulturas, no apoio, falhas e impedimentos do coveiro</i>
<i>Manuel Coelho dos Santos</i>	<i>Assistente operacional / limpeza urbana / coveiro</i>			X	<i>Efetua procedimentos de inumações, exumações, abertura e tapamento de sepulturas</i>
Setor de manutenção de ETAR e saneamento					
<i>Ângelo Luís dos Santos Morgado</i>	<i>Assistente operacional / saneamento</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>António Pregal Fernandes</i>	<i>Assistente operacional / operador de Etar</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Acúrcio Augusto Trigo Lopes</i>	<i>Assistente operacional / operador de máquinas / motorista trator limpeza de fossas</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Alcindo Pereira Gonçalves</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / Ajudante na limpeza de fossas</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Filipe Manuel de Sá Meireles</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / Ajudante na limpeza de fossas</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>João Paulo Pereira da Paz</i>	<i>Assistente operacional / jardineiro / operador máquinas / motorista trator limpeza de fossas</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>José Amando Sampaio</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / coveiro / Ajudante na</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>

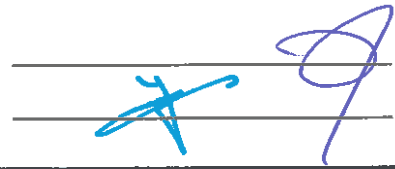


	<i>limpeza de fossas</i>				
<i>António Manuel Araújo Matias</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais / motorista trator limpeza de fossas</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Armando Augusto Fernandes Saraiva</i>	<i>Assistente operacional / saneamento</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>António Carvalho Trigo</i>	<i>Assistente operacional / saneamento</i>			X	<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Sector de recolha de cadáveres de animais</i>					
<i>Acúrcio Augusto Trigo Lopes</i>	<i>Assistente operacional / operador de máquinas /</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Luis Virgílio Macteira</i>	<i>Assistente operacional / operador de máquinas /</i>		X		<i>O funcionário enquadra-se pela componente de insalubridade</i>
<i>Sector de asfaltamento de rodovias</i>					
<i>Luis Manuel de Sousa</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais</i>	X			<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>Rui Manuel Carvalho</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais</i>	X			<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>Alcindo Pereira Gonçalves</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais</i>	X			<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>
<i>Filipe Manuel de Sá Meireles</i>	<i>Assistente operacional / serviços gerais</i>	X			<i>O funcionário enquadra-se pela componente de penosidade</i>

*À consideração superior
Manuel Monteiro
Chefe da DSPAE"*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 98/2022 do Chefe da DSPAE, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, deliberou o seguinte:

- a) Manifestou a intenção de definir as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, a saber:
 - Equipa de limpeza urbana;
 - Equipa de limpeza de vias municipais;
 - Equipa dos cemitérios;
 - Equipa de manutenção da ETAR e saneamento;
 - Equipa de recolha de cadáveres de animais;
 - Equipa de asfaltamento de rodovias.
 - b) Manifestou a intenção de, para cada função, definir os níveis de penosidade ou insalubridade propostos na referida informação técnica;
 - c) Determinou a audição dos representantes dos trabalhadores.
- (Aprovado em minuta)



**PROCESSO N.º 393/13.0BEMDL / ACÓRDÃO / EVENTUAL OFENSA ILEGAL DO
DOMÍNIO PÚBLICO ATRAVÉS DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Dra. Luísa Vila Real, Advogada, contendo em anexo o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, referente ao processo n.º 393/13.0BEMDL.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE ARRENDAMENTO E TARIFAS
REDUZIDAS DE SERVIÇOS/ PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA N.
º8767/2021**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 32/2022, do Serviço de Ação Social, datada de 2022-03-08, com o seguinte conteúdo:

“Exmo. Sr. Chefe, da DAF

Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

*Em relação ao assunto em título e considerando o disposto na alínea c) do artigo 3º do Regulamento em referência, o rendimento mensal do agregado é inferior ao valor de quatro *IAS (Indexante dos Apoios Sociais) definido para o ano 2022, ou seja, os rendimentos são inferiores a 1.772,8€/Mensais.*

Assim, informo V.ª Exa. que o processo com registo de entrada N.º: 8767/2021, cumpre os requisitos regulamentados ao nível socioeconómico, para beneficiar do apoio previsto nas alíneas:

- *Alínea a) do artigo 2º, consubstanciado na modalidade de arrendamento;*



- *Alínea d) do artigo 2º, consubstanciado na modalidade de tarifas reduzidas de serviços. Conforme o estipulado no nº 4 do artigo 4º, o apoio a atribuir será de 10% sobre o valor do consumo de água, eletricidade e resíduos sólidos, após a apresentação de faturas.*

Deverão os serviços competentes verificar / validar e propor o seguinte:

- *Verificar/ validar as condições de acesso estipuladas nas alíneas a), b) do nº 1 do artigo 3º e a alínea a) do nº 2 do mesmo artigo;*
- *Propor o valor da renda tendo em consideração as alíneas d) e e) do artigo 3º e o nº 1 do artigo 4º.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,

Andrea Pinheiro”

(Doc.2)

Informação n.º 31/2022, da trabalhadora Ana Carvalho, datada de 2022-04-05, com o seguinte teor:

“Registo Nº 8767/21

Exmo. Sr. Chefe, de Divisão da DAF Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne às candidaturas nas modalidades mencionadas, após análise efetuada pelos colaboradores responsáveis do processo, de acordo com o Regulamento em vigor, considera-se que a mesma se encontra devidamente instruída e em condições de poder usufruir do valor de 62.50€ (sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondentes a 25% do valor da renda mensal paga pelo jovem, assim como, de apresentar trimestralmente, faturas de água, eletricidade e resíduos sólidos, que garantirá um apoio no valor de 10%.

À consideração superior,

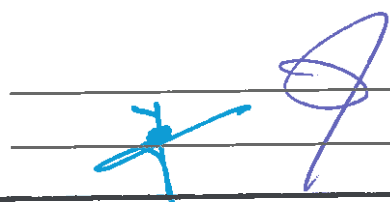
Assistente Técnico

Ana Carvalho”

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a informação n.º 32/2022 do Serviço de Ação Social e a informação n.º 31/2022 da colaboradora Ana Carvalho, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 2º do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, deliberou:

- a) Atribuir um apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento, no valor correspondente 25% da renda mensal (apoio de € 62,50 / mês);*
- b) Atribuir um apoio à fixação de residência na modalidade de tarifas reduzidas de serviços (10 % do valor do consumo de água, eletricidade e resíduos sólidos).*

(Aprovado em minuta)



**PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE ARRENDAMENTO E TARIFAS
REDUZIDAS DE SERVIÇOS/ PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA N.
º10401/2021**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 33/2022, do Serviço de Ação Social, datada de 2022-03-08, com o seguinte conteúdo:

“Exmo. Sr. Chefe, da DAF

Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

*Em relação ao assunto em título e considerando o disposto na alínea c) do artigo 3º do Regulamento em referência, o rendimento mensal do agregado é inferior ao valor de quatro *IAS (Indexante dos Apoios Sociais) definido para o ano 2022, ou seja, os rendimentos são inferiores a 1.772,8€/Mensais.*

Assim, informo V.ª Exa. que o processo com registo de entrada N.º: 10401/2021, cumpre os requisitos regulamentados ao nível socioeconómico, para beneficiar do apoio previsto nas alíneas:

- *Alínea a) do artigo 2º, consubstanciado na modalidade de arrendamento;*
- *Alínea d) do artigo 2º, consubstanciado na modalidade de tarifas reduzidas de serviços. Conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 4º, o apoio a atribuir será de 10% sobre o valor do consumo de água, eletricidade e resíduos sólidos, após a apresentação de faturas.*

Deverão os serviços competentes verificar / validar e propor o seguinte:

- *Verificar/ validar as condições de acesso estipuladas nas alíneas a), b) do n.º 1 do artigo 3º e a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo;*
- *Propor o valor da renda tendo em consideração as alíneas d) e e) do artigo 3º e o n.º 1 do artigo 4º.*

À consideração superior

*A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

(Doc.2)

Informação n.º 32/2022, da trabalhadora Ana Carvalho, datada de 2022-04-05, com o seguinte teor:



“Registo Nº 10401/21

Exmo. Sr. Chefe, de Divisão da DAF

Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne às candidaturas nas modalidades mencionadas, após análise efetuada pelos colaboradores responsáveis do processo, de acordo com o Regulamento em vigor, considera-se que a mesma se encontra devidamente instruída e em condições de poder usufruir do valor de 70€ (setenta euros), correspondentes a 25% do valor da renda mensal paga pelo jovem, assim como, de apresentar trimestralmente, faturas de água, eletricidade e resíduos sólidos, que garantirá um apoio no valor de 10%.

À consideração superior,

Assistente Técnico

Ana Carvalho”

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a informação n.º 33/2022 do Serviço de Ação Social e a informação n.º 32/2022 da colaboradora Ana Carvalho, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 2º do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, deliberou:

- a) Atribuir um apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento, no valor correspondente 25% da renda mensal (apoio de € 70,00 / mês);
- b) Atribuir um apoio à fixação de residência na modalidade de tarifas reduzidas de serviços (10 % do valor do consumo de água, eletricidade e resíduos sólidos).

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N.º 334/22

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 7/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-02-07, com o seguinte conteúdo:

“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26º do regulamento de referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a € 1.410 / Mensais.



Assim, informo V.^a Ex.^a. que o processo com registo de entrada 334/22, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 1.000€ (mil euros), pelo nascimento do seu 2º (segundo) filho/a.

À consideração Superior.

*A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 7/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000, pelo nascimento do 2º filho.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N.º 533/22

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 24/2022, do Serviço de Ação Social, datada de 2022-02-24, com o seguinte conteúdo:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26º do regulamento de referência, os rendimentos mensais da progenitora são inferiores a uma Retribuição Mínima Mensal Garantida (2022), ou seja, os rendimentos mensais são inferiores a € 705 / Mensais.*

Assim, informo V.^a Ex.^a que o processo com registo de entrada 533/22, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 500€ (Quinhentos euros), pelo nascimento do seu 1º filho/a.

À consideração Superior.

*A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 24/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 500 pelo nascimento do 1º filho.



(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS
DESAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO
ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N.º 595/22**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 8/2022, do Serviço de Ação Social, datada de 2022-02-07, com o seguinte conteúdo:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26.º do
regulamento de referência, os rendimentos mensais da progenitora são inferiores a uma
Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a 705 / Mensais.
Assim, informo V.ª Ex.ª que o processo com registo de entrada 595/22, cumpra os requisitos
regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 500€
(Quinhentos euros), pelo nascimento do seu 1.º filho/a.
A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 8/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 500 pelo nascimento do 1.º filho.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS
DESAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO
ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N.º 954/22**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 22/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-02-22, com o seguinte conteúdo:



*“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26.º do regulamento de referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a € 1.410 / Mensais.*

Assim, informo V.º Ex.º. que o processo com registo de entrada 954/22, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 1.000€ (mil euros), pelo nascimento do seu 2.º (segundo) filho/a.

À consideração Superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,

Andrea Pinheiro”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 22/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000 pelo nascimento do 2.º filho.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N.º 1774/22

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 27/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-02-27, com o seguinte conteúdo:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26.º do regulamento de referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a € 1.410 / Mensais.*

Assim, Informo V.ª Ex.ª que o processo com registo de entrada 1774/22, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 1.000€ (mil euros), pelo nascimento do seu 2.º (segundo) filho/a.

À consideração Superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,

Andrea Pinheiro”



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 27/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000 pelo nascimento do 2º filho.
(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N.º 1066/22

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 16/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-02-09, com o seguinte conteúdo:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26º do regulamento de referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a € 1.410 / Mensais.
Assim, Informo V.ª Ex.ª que o processo com registo de entrada 1066/22, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 1.000€ (mil euros), pelo nascimento do seu 2º (segundo) filho/a.
À consideração Superior.
A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 16/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000 pelo nascimento do 2º filho.
(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO ÂMBITO DA MELHORIA À HABITAÇÃO / PROCESSO N.º 1550/22

Documentos em apreciação:



(Handwritten signature in blue ink)

(Doc.1)

Informação n. ° 25/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-02-24, com o seguinte conteúdo:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Após validação documental, verifica-se que a requerente com o processo de entrada Nº
1550/22, foi a apoiada no âmbito do anterior regulamento "Programa específico para a
melhoria de habitação", no ano de 2012.*

*A candidatura deu entrada com o registo n. °2499/12. a 10 de abril de 2012, sendo a mesma
aprovada em reunião de Câmara a 11 de dezembro de 2012, não cumprindo desta forma o
prazo estipulado de 10 anos, conforme o previsto no n° 3 do art.º 17. ° do regulamento em
referência.*

À consideração Superior.

*A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 25/2022 do Serviço da Ação Social, manifestou a intenção de indeferir o pedido, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N. ° 1960/22

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n. ° 34/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-03-08, com o seguinte conteúdo:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n° 2 do artigo 26° do regulamento de
referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas Retribuições
Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a € 1.410/ Mensais.*



Assim, informo V^ª Exa. que o processo com registo de entrada 1960/22, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 1.000€ (mil euros), pelo nascimento do seu 7º (sétimo) filho/a.

À consideração Superior.

*A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 34/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000 pelo nascimento do 7º filho.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO NO ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO N.º 2614/22

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 47/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-03-29, com o seguinte conteúdo:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26º do regulamento de referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a €1.410 / Mensais.*

Assim, informo V.ª Exa. que o processo com registo de entrada 2614/22, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 1.000€ (mil euros), pelo nascimento do seu 2º (segundo) filho/a.

À consideração Superior

*A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 47/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000 pelo nascimento do 2º filho.



(Aprovado em minuta)

DIVISÃO OBRAS E URBANISMO

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE UM LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) / RETOMA DA CONSTRUÇÃO / PEDIDO DE COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício da Santa Casa da Misericórdia, datado de 2022-03-21, onde solicitam colaboração dos serviços técnicos do município para levar a efeito procedimentos na plataforma Vortal, por não disporem de meios técnicos na instituição, capacitados para o efeito. De forma a garantirem a eficácia do concurso, solicitam ainda uma consulta preliminar ao mercado.

Sobre o pedido, foi informado pelo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, em 2022-03-25, o seguinte: *“Sobre a presente petição, os serviços dispõem de recursos humanos para tramitação do procedimento de contratação, devendo a Santa Casa da Misericórdia proceder ao registo na plataforma referida e credenciar os membros do júri para o efeito. Deverá ainda, disponibilizar o projeto de execução em formato digital com discriminação dos trabalhos necessários a executar, sendo estes em formato digital editáveis.”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.

(Aprovado em minuta)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE UM LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / PEDIDO DE COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:



(Doc.1)

Ofício da Santa Casa da Misericórdia, datado de 2022-03-21, onde solicitam colaboração dos serviços técnicos do município para levar a efeito procedimentos de aquisição de equipamentos, por não disporem de meios técnicos na instituição, capacitados para o efeito. De forma a garantirem a eficácia do concurso, solicitam ainda uma consulta preliminar ao mercado.

Sobre o pedido, foi informado pelo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, em 2022-03-25, o seguinte: *“Sobre a presente petição, “aquisição de equipamentos em forma abstrata” não é possível avaliar as condições técnicas dos serviços para a sua tramitação. Deverá a Santa Casa da Misericórdia discriminar os equipamentos a considerar neste processo a fim de caracterizar o procedimento ou procedimentos em causa.”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES /
RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE UM
LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) / PEDIDO DE APOIO À AMTQT**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício da Santa Casa da Misericórdia, datado de 2022-03-21, onde solicita que a Câmara Municipal, interceda junto da AMTQT, a liderança do processo de acompanhamento do concurso para Recuperação e Ampliação de um Edifício para Instalação de um Lar Residencial para Idosos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**MÁRIO MANUEL TEIXEIRA/ ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE
RECONSTRUÇÃO N.º 10/2022/ FREGUESIA DE LINHARES**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Alvará de licenciamento de obras de reconstrução nº 10/2022 (reconstrução de um edifício destinado a armazém de apoio agrícola com área total de 105,71m²), emitido em 2022-03-21, em nome de Mário Manuel Teixeira Madureira Mateus, obras licenciadas por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro a 2021-11-25, e que incidem sobre um prédio sito no lugar da Breia, da Freguesia de Linhares, no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal, tomou conhecimento.

TONY HUBERT HENRY MASNIN/ ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 11/2022/ FREGUESIA DE LINHARES

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de licenciamento de obras de construção nº 11/2022 (construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar com área total de 159.73m²), emitido em 2022-03-24, em nome de Tony Hubert Henry Masnin, obras licenciadas por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro a 2022-03-21, e que incidem sobre um prédio sito no lugar da Chouzinha, na localidade de Pinhal do Douro da Freguesia de Vilarinho da Castanheira, no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal, tomou conhecimento.

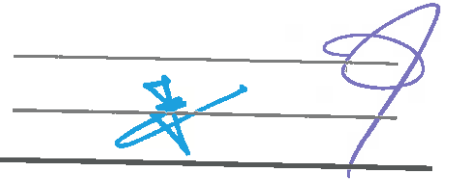
TÉRMINO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – 2021EMP01 – REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO DA ALDEIA DE FOZ TUA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 21/2022 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2022-03-22, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.^a Exa. que no decurso da empreitada de Requalificação do Núcleo Urbano da Aldeia de Foz Tua, na zona onde estão implantados contentores, o adjudicatário e a fiscalização, foram confrontados em oposição à realização dos trabalhos pela ocupante que reivindica a propriedade do terreno, apesar



de, este espaço ter sido objeto de concessão entre o Município de Carrazeda de Ansiães e o IP - Infraestruturas de Portugal, SA.

Através de correio eletrónico, do dia 15 de março 2022, a IP Património, informou que toda a área de intervenção, incluindo a zona onde estão implantados os contentores, fazem parte do limite Domínio Público Ferroviário (DPF), com base em dois autos de delimitação efetuados em 1942 e em 1952.

Assim, propõe se que o dono de obra determine o término da suspensão dos trabalhos na zona identificada. Também se propõe, um prazo de 30 dias para o adjudicatário concluir os trabalhos da empreitada.

À consideração superior

Jorge M. T. Almeida

Técnico Superior”

Sobre a informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2022-03-24, com o seguinte teor: “ *Determino o término da suspensão dos trabalhos. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.*”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – 2021 EMP01 – REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO DA ALDEIA DE FOZ TUA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 24/2022 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2022-03-29, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Exa. que no decurso da empreitada de Requalificação do Núcleo Urbano da Aldeia de Foz Tua, na zona onde estão implantados contentores, o adjudicatário e a fiscalização, foram confrontados em oposição à realização dos trabalhos pela ocupante que reivindica a propriedade do terreno, apesar de, este espaço ter sido objeto de concessão entre o Município de Carrazeda de Ansiães e o IP — Infraestruturas de Portugal, SA.

Através de correio eletrónico, do dia 15 de março 2022, a IP Património, informou que toda a área de intervenção, incluindo a zona onde estão implantados os contentores, fazem



parte do limite Domínio Público Ferroviário (DPF), com base em dois autos de delimitação efetuados em 1942 e em 1952.

Por despacho do Sr. Presidente de Câmara Municipal, para ratificação da Câmara Municipal, com data de 24/03/2022, determinou o término da suspensão dos trabalhos.

Assim, face ao exposto, junto em anexo o auto de levantamento da suspensão dos trabalhos, entre a fiscalização e o responsável do adjudicatário, com prazo de 30 dias para conclusão da empreitada.

À consideração superior

Jorge M. T. Almeida

Técnico Superior”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**2015 EMP07 – AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO DEFINITIVA –
BENEFICIAÇÃO DA EM CARRAZEDA DE ANSIÃES – SEIXO DE ANSIÃES E
BENEFICIAÇÃO DA E.M. ENTRE SELORES E LAVANDEIRA**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 25/2022 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2022-03-29, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo que após vistoria à obra e verificado que a mesma não se encontra concluída em harmonia com as cláusulas estipuladas, não pode ser efetuada a receção definitiva da empreitada. A pavimentação em mistura betuminosa está desagregada em diversas zonas. Os trabalhos com defeitos de obra deverão estar corrigidos até ao próximo dia 29/05/2022, anexo auto de vistoria.

À consideração superior

Jorge M. T. Almeida

Técnico Superior”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



MANUEL ANTÓNIO VENDEIRO / ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS 26/2021 / PINHAL DO DOURO / TÉRMINO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DO INTERESSADO/ DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 43/2022 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2022-03-31, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.^a Ex.^a que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 26/2021 de 12/08/2021, referente ao processo n.º 22/2021, para a reconstrução de um edifício destinado a garagem e arrumos, sito na localidade de Pinhal do Douro, Freguesia de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Manuel António Vendeiro, terminou no dia 12 de fevereiro de 2022, efetuada que foi a audiência prévia ao interessado.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto — Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.

À consideração superior

Paulo Lopes

Assistente Técnico”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 43/2022 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de reconstrução de um edifício destinado a garagem (alvará de licença de obras n.º 26/2021), em nome de Manuel António Vendeiro.

(Aprovado em minuta)

MARIA AUGUSTA DA COSTA / PEDIDO DE COMPROPRIEDADE / RETIFICAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Informação n.º 38/2022 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2022-03-22, que se transcreve:

“Levo ao conhecimento superior que Maria Augusta da Costa, residente em Vilarinho da Castanheira requereu constituição de compropriedade para seis compartes relativamente ao prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Vilarinho da Castanheira sob o art.º n.º 3656 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 1731120040712, sobre o qual se pronunciou favoravelmente a Câmara Municipal em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022;

Apesar de em todo o processo administrativo constar como requerente Maria Augusta dos Ramos, verificadas as certidões emitidas pela Conservatória e Finanças e verificada a assinatura da requerente, constata-se que a titular do prédio em causa é efetivamente Maria Augusta da Costa, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Celestino dos Ramos Moras.

Assim, solicita-se a retificação do nome da requerente.

À consideração superior,

A Coordenadora Técnica

Fernanda Maria P. Sousa Félix”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 38/2022 da Secção de Obras e Urbanismo, reconheceu o nome da Requerente como sendo Maria Augusta da Costa.

(Aprovado em minuta)

JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA / PEDIDO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2022-03-28, que se transcreve:

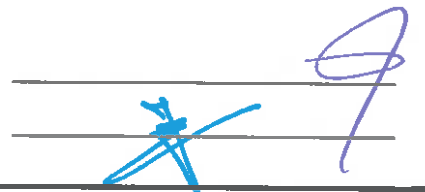
“Relativamente ao requerido pelo munícipe José Augusto Teixeira Cabeça de Casal da Herança de informo quanto a:

1. Caracterização da pretensão.

A entidade requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para dois compartes.

2. Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres



3. *Análise urbanística.*

A análise a nível do RPDMCA é a seguinte:

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º1852 e será para 2 compartes 1/2+ 1/2

O prédio está localizado parcialmente em:

- *Solo Rural - Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*
- *Solo Rural - Espaço Agrícola*
- *Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro*
- *Classe de Risco de Incêndio Alta*

4. *Proposta/ Conclusão*

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 — *Proposta / Conclusão.*

Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.

À consideração superior

Susana Bárto

Técnica Superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2022-03-28, autorizou a constituição de compropriedade nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

GASTÃO ALVES /PEDIDO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2021-11-19, que se transcreve:

“Relativamente ao requerido pelo munícipe Gestão Alves informo quanto a:

O requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal de um prédio.

O prédio terá 2 frações autónomas (A, B) - devidamente individualizadas, as frações A, B têm área comum descrita de 360,0m²

2. *Análise regulamentar.*



O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

3. Proposta / Conclusão.

Os requerentes pretendem proceder à constituição de propriedade horizontal.

O prédio terá 2 frações autónomas - as frações A e B têm área comum descrita

A fração A corresponde ao r/c e terá como utilização habitação, com 178,80 m² de área afeta à fração que corresponde a 488,12%.

À fração B corresponde um piso (1º andar) para habitação unifamiliar, 187,50m² (habitação) de área afeta à fração que corresponde a 511,88%.

A área comum descrita corresponde a 360,0m²

4. Análise regulamentar.

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/199, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães).

5. Proposta / Conclusão.

O requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal.

O prédio terá duas frações devidamente individualizadas (ver ponto 3 desta informação)

A fração A corresponde a 488,12%.

A fração B corresponde a 511,88%.

As frações A e B têm área comum identificada (21,83m²) que corresponde à garagem, mais 318,70 m² de área descoberta) e 16,90m² das escadas. Que perfaz 360 m de área comum.

O pedido cumpre com os requisitos legais aplicáveis.

À consideração superior

Susana Bártole

Técnica Superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2021-19-11 autorizou o pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



APOIO ÀS ENTIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2022-04-05, com o seguinte conteúdo:

“PROPOSTA

- *Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio às Associações/Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, ao qual pertencem todas as disposições adiante enunciadas sem denominação específica;*
- *Considerando que se encontra prevista no Plano de Atividades Municipal o apoio financeiro às atividades desenvolvidas pelas Associações/Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães nos termos do regulamento municipal em vigor;*
- *Verificando-se que apresentaram candidaturas as seguintes associações/entidades com registo municipal e sem fins lucrativos:*
 - *Grupo de Cantares de Carrazeda de Ansiães;*
 - *Associação Filarmónica Vilarinhense;*
 - *Sporting Clube de Parambos;*
 - *Agrupamento de Escuteiros n.º 658;*
 - *Centro Social e Paroquial de Mogos;*
 - *Associação Cultural e Recreativa de Linhares;*
 - *Clube Douro Aventura T.T.;*
 - *Associação Recreativa e Desportiva de Amedo;*
 - *Associação Gentes de Ribalonga;*
 - *Centro Social e Paroquial de Vilarinho da Castanheira;*
 - *Centro Social e Paroquial de Santa Eufémia;*
 - *Associação Cultural Bota Pra Carrazeda;*
 - *Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães;*
 - *Associação do Rancho Folclórico de Carrazeda de Ansiães;*



- *Atlético Clube do Tua;*
- *Sport Brunheda e Benfica;*
- *Centro Social e Paroquial de Fontelonga;*
- *Centro Social e Paroquial de Pombal;*
- *Associação Cultural e Desportiva de Tralhariz;*
- *Associação Cultural, Desportiva Recreativa dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães;*
- *Associação Atleta de Ansiães - AADA;*
- *Associação Desportiva de Campelos;*
- *Associação Cultural e Recreativa N. Sra. da Paixão de Arnal;*
- *Aldeia Verde — Associação Ambiente e Património Cultural*
- *Associação Desportiva, Cultural e Desportiva de Fontelonga;*
- *Associação para o Desenvolvimento do Santuário N. Sr.ª da Saúde;*
- *Centro Cultural e Recreativo de Mogos;*
- *Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães.*

Proponho que no âmbito das Medidas 1 e 2 o Município apoie na percentagem de 100% o valor dos pedidos assinalados no formulário de candidatura;

Os apoios a atribuir às entidades/associações concelhias, em função da presente proposta, constam em anexo.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 05 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão da DAF, que a redigi.

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)